

DECRETO Nº 001/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE PROPAGANDA SONORA, ATRAVÉS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR MEIO DE AMPLIFICADORES DE VOZ E ALTO-FALANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, o artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes e,

**Considerando** que a poluição sonora abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudicam à saúde, a segurança e o bem estar da população, consoante ao artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, em conformidade ao artigo 225, caput da Carta Magna;

**Considerando** os transtornos sociais, de saúde e bem estar e as diversas queixas prestadas pela população em geral frente à Administração Pública de Curimatá;

**Considerando** que é expressamente proibido perturbar o sossego público com sons excessivos, evitáveis, tais como: a propaganda realizada com alto-falantes e/ou serviço de propaganda sonora, através de veículos automotores, sem prévia autorização do Setor competente, na forma da Lei Nº 435/1991 – Código de Postura do Município de Curimatá;

**Considerando** a incontestável perturbação sonora causada na população pelos eventos desta natureza, fora do horário fixado pela Lei;

**Considerando** que é proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 08 (oito) horas e depois das 20 (vinte) horas, nas proximidades de hospitais, escolas e residências;

**Considerando**, outrossim, que é dever do Estado, portanto da Administração Pública, preservar a tranquilidade e a paz social da coletividade, haja vista a supremacia do interesse coletivo sobre o individual;

**Considerando**, em síntese, a necessidade de uma intervenção imediata no tocante ao excesso de propaganda sonora, através de veículos automotores, fora do horário permitido, de modo a coibir abusos e práticas ilícitas, garantindo a tranquilidade dos Municípios;

**Considerando**, ainda, que é prática manifesta e de fácil apuração neste Município, o serviço de propaganda sonora, através de veículos automotores em vias e logradouros públicos, por meio de amplificadores de voz e alto-falantes, vedados pelo artigo 42 da Lei Federal das Contravenções Penais (Lei Nº 3.688, de 3 de outubro de 1941) e pela resolução 624 Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN, de 19 de Outubro de 2016;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O serviço de propaganda sonora, efetuado por veículos automotores nas vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Curimatá, Estado do Piauí, por meio

de amplificadores de voz e alto-falantes, sob a denominação "Veículos de Sonorização e Publicidade Volante" será executado em conformidade com o presente Decreto.

**Art. 2º.** Horário de funcionamento:

- a) Das 08:00h às 20:00h - de Segunda a Sexta-feira;
- b) Das 09:00h às 17:00h - aos sábados;
- c) Domingos e feriados serão expressamente proibidos.

**Art. 3º.** O veículo de prestação de serviço de sonorização e publicidade, não poderá funcionar como fonte estacionária de emissão sonora, devendo permanecer em movimento, e quando parados deverão cessar a emissão de ruído, evitando o desconforto acústico e prejuízo ao sossego local.

**Art. 4º.** A fiscalização administrativa inerente à exploração do serviço regulado por este Decreto será exercida pelo Setor competente, que para o exercício de suas atribuições, poderá solicitar apoio policial quando necessário.

**Art. 5º.** Na infração de qualquer Artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor de referência vigente, sem prejuízo de ação penal cabível, na forma do Artigo 67 da Lei Nº 435/1991 – Código de Postura do Município de Curimatá;

**Parágrafo 1º** - O Valor de Referência Municipal (VRM) corresponde o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e Cinco Reais), conforme disposto no Decreto Nº 013 de 09 de maio de 2017.

**Parágrafo 2º** - A multa pela infração corresponderá ao valor condizente à 06 (seis) Unidades de Referência Municipal.

**Parágrafo 3º** - Às infrações ao serviço regulado por este Decreto serão aplicadas as sanções nele previstas, sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 187, I, do Código de Transito Brasileiro.



**Art. 6º.** Os sons e ruídos produzidos com os serviços de sonorização e publicidade volante deverão respeitar as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, a NBR 10151 de junho de 2000.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito Municipal*

*Curimatá – Piauí, 10 de Janeiro de 2019.*

  
**VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*